

3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃŌS

São Paulo, 08 de junho de 2016.

Ofício GDF-3 nº 21/2016 TC nº 1760/026/13

Senhor Presidente da Câmara,

Encaminho a Vossa Excelência, o processo TC-1760/026/13 onde consta Parecer emitido nos termos do artigo 24 8 da Lei Complementar n.º 709, de 14/01/93, pela Colenda Segunda Câmara, sessão realizada em 27/10/2015, acompanhada de cinco anexos, dois acessórios e seis expedientes a ele vinculados, relativos às da Prefeitura Municipal de Diadema.

Apresento a Vossa Excelência os protestos contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Diadema.

de estima e consideração.

SIDNEY SARMENTO DE SOUZA Diretor Técnico de Divisão Substituto

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diadema Sr. José Francisco Dourado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

FLS...-04-496/2016 Protocole

Fls. nº 162 TC-001760-026-13 Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 27-10-2015

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Diadema, exercício de 2013.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências assinaladas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar das "Multas de Trânsito"; e a expedição de ofício ao i. Subscritor do Expediente TC-010870/026/14, com cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - THIAGO PINHEIRO LIMA

MUNICÍPIO: DIADEMA EXERCÍCIO: 2013

- 1 Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 Ao Cartório do Relator para:
 - a) redação e publicação do parecer;
 - b) oficiar à origem, nos termos do voto do Relator;
 - c) oficiar ao subscritor do expediente TC-010870/026/14;
- 3 Ao GDF-3 para:
 - a) cumprir a determinação constante do voto do Relator;
- b) formar o apartado com cópia de peças dos autos, enviando-o à consideração do Relator para o que determinar, providenciando, antes, o devido registro;
 - c) enviar o processo das contas à Câmara Municipal.

SDG-1, em 06 de novembro de 2015

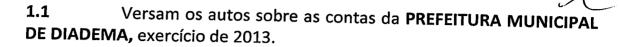
SÉRGIO CIQUERA ROSSI SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/rpl/ms



Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

1. RELATÓRIO:



1.2 O Município de Diadema recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço n° 01/2012 (subitens 1.3.1 e 1.3.2) e §1º do artigo 1º da Resolução n° 01/2012².

A análise parcial do exercício de 2013 consta de fls. 313/327 do Acessório TC-001760/126/13 e apontou falhas no item **B.5.3.** Demais Despesas Elegíveis para Análise.

Regularmente <u>notificado</u>, o Senhor Prefeito apresentou os devidos esclarecimentos (fls. 337/342) e documentos (fls. 343/349). Neles, informou que providências foram tomadas a fim de dirimir as respectivas falhas apontadas.

- 1.3 O relatório da inspeção *in loco* realizada pela 3ª Diretoria de Fiscalização (fls. 17/84) apontou:
 - A.1. Planejamento das Políticas Públicas (fls. 20/26):
- A Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO não estabelece os custos estimados por ação de governo;
 - Não foi editado o Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- Metas previstas nas peças de planejamento não cumpridas em sua totalidade;
- Divergências entre os dados fornecidos pela Prefeitura ao Sistema AUDESP.
 - **A.3.** <u>Do Controle Interno</u> (fl. 27):
- O Sistema de Controle Interno criado pela Lei Complementar nº 249, de 29-08-07, ainda não se encontra regulamentado e não produziu relatórios periódicos, desatendendo ao disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

[&]quot;Artigo 1º: Os procedimentos fiscalizatórios incidentes nos exames de contas anuais, tanto estaduais como municipais, serão seletivos, conforme critérios objetivos a serem oportunamente definidos.

^{§ 1}º: Com prévia autorização do Conselheiro Relator e mediante o critério da amostragem, os procedimentos fiscalizatórios poderão compreender também exames concomitantes ao exercício em curso."



FLS....-06-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária (fls. 28/29):

- Divergências entre os dados fornecidos pela Prefeitura ao Sistema AUDESP quanto à composição do orçamento municipal.

B.1.3. Dívida de Curto Prazo (fis. 30/32):

- Divergências entre os dados fornecidos pela Prefeitura ao Sistema AUDESP;
- A Prefeitura possui liquidez frente aos seus compromissos de curto prazo considerando o total do seu ativo disponível, porém, não possui liquidez se considerada a origem dos recursos vinculados à sua aplicação.

B.1.5. Fiscalização das Receitas (fl. 33):

- O Município não efetuou a cobrança do IPTU Progressivo no Tempo, conforme disposto na Lei Complementar nº 312/2010.

B.1.5.1. Renúncia de Receitas (fl. 33):

- A Prefeitura não atendeu às prescrições do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

B.1.6. <u>Dívida Ativa</u> (fls. 34/35):

- Divergências entre os dados fornecidos pela Prefeitura ao Sistema AUDESP;
- Dívida Ativa com valor elevado e baixo índice de recebimento em relação ao seu total atualizado em 2013.

B.2.1. Análise dos Limites e Condições da LRF (fls. 36/37):

- Divergências entre os dados fornecidos pela Prefeitura ao Sistema AUDESP;
- Inclusão no cálculo da Receita Corrente Líquida do montante de R\$ 9.522.784,13, relativo a Receitas Intraorçamentárias realizada pelo IPRED.

B.2.2. <u>Despesa de Pessoal</u> (fls. 37/38):

- Excessivo gasto com pessoal, superando o limite previsto no artigo 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no percentual de 58,29%;
- Divergências entre os dados relativos à despesa de pessoal e Receita Corrente Líquida informados pela Prefeitura ao Sistema AUDESP.

B.3.1. Ensino (fls. 38/40):

- Divergência entre o valor da Receita de Impostos apurado pelo Sistema AUDESP em relação ao constante no Balancete da Receita da Prefeitura.



Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

- Não utilização de parte da parcela diferida no 1º trimestre de 2014, em desacordo com o §2º do artigo 21 da Lei federal nº 11.494/2007.

B.3.1.1. Ajustes da Fiscalização - Ensino (fls. 40/41):

- Pagamento de contas de água, luz e telefone de locais que não são utilizados exclusivamente para atividades relacionadas ao ensino, o que não encontra amparo legal no artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases LDB e não atende ao inciso I do artigo 4º das Instruções nº 02/2008 e deste E. Tribunal;
- Pagamento de despesas com aquisição de uniformes escolares, em descompasso com a Deliberação TCA-035186/026/08 desta E. Corte.

B.3.2. Saúde (fls. 42/43):

- Divergência entre o valor da Receita de Impostos apurado pelo Sistema AUDESP em relação ao constante no Balancete da Receita da Prefeitura.

B.3.2.1. Ajustes da Fiscalização - Saúde (fls. 43/44):

- Pagamento de despesas com locação de veículos para atender a Secretaria da Educação;
- Disponibilidade de caixa insuficiente para quitar as despesas inscritas como Restos a Pagar não liquidados, contrariando o inciso II artigo 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

B.3.2.4. Hospital Municipal de Diadema (fls. 45/46):

- O prédio onde funciona o Hospital pertence ao INSS e se encontra em estado precário de conservação;
 - Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiro;
 - Falta de espaço para estocagem dos materiais;
 - Macas pelos corredores.

B.3.3.1. <u>Multas de Trânsito</u> (fls. 46/48):

- Aplicação de parte da receita arrecadada com pagamento de despesas com folha de férias e locação de imóvel, descumprindo o previsto no artigo 320 da Lei federal nº 9.503/1997;
- Falta de disponibilidade financeira para quitar os restos a pagar vinculados ao FUNDATRAN.

B.4.1. Regime de Pagamento de Precatórios (fls. 48/52):

- O Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências relativas ao passivo judicial, assim, o passivo não condiz com a



Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislav Beraldo

realidade, havendo ofensa aos princípios da transparência (artigo 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei federal nº 4.320/1964);

- Apesar da adimplência, a continuar na mesma marcha, o saldo de precatórios não será pago até o final de 2018.

B.5.3.2. Adiantamentos (fls. 55/56):

- Recolhimento de saldo não utilizado fora do prazo legal, em desacordo com o §3º do artigo 5º da Lei municipal nº 1.025/1989;
- Ofício Requisitório com fundamento legal incompleto e sem a identificação da espécie de despesa, descumprindo os incisos I e II do artigo 2º do Decreto municipal nº 3.757/1989.

B.6.1. Tesouraria (fls. 56/58):

- Pendências em conciliações bancárias relativas a exercícios anteriores não regularizadas;
- O Balanço Patrimonial não registra corretamente o valor das disponibilidades existentes, assim, o Ativo Disponível não condiz com a realidade, havendo ofensa aos princípios da transparência (artigo 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei federal nº 4.320/1964).

B.6.2. Almoxarifado (fl. 58):

- Nomenclatura e classificação econômica, constantes no Balanço Patrimonial, em desacordo com os bens existentes no almoxarifado.

B.6.3. Bens Patrimoniais (fls. 59/63):

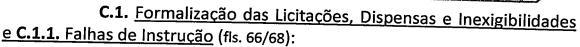
- Ausência de realização do levantamento geral de bens, descumprindo o disposto no artigo 96 da Lei federal nº 4.320/1964;
- Divergências entre os valores de bens móveis e imóveis do Balanço Patrimonial e os saldos analíticos no sistema informatizado da Prefeitura, em desacordo com o Comunicado SDG nº 34/2009 deste E. Tribunal;
- Descontrole e desconhecimento do imobilizado existente no Município, desatendendo o inciso I do artigo 23 da Constituição Federal.

B.7. Transferências à Câmara dos Vereadores (fl. 64):

- Os repasses à Câmara não cumpriram o prazo estabelecido no inciso II do §2º do artigo 29-A, da Constituição Federal, nos meses de janeiro a novembro de 2013.
 - B.8. Ordem Cronológica de Pagamentos (fl. 64):
 - Inobservância.



Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



- Mais da metade da despesa licitável está classificada na Modalidade "Outros/Não Aplicável" no Sistema AUDESP, sendo que a maioria deve-se a erros de classificação por parte da Prefeitura, comprometendo a fidedignidade dos dados;
- Divergências entre os valores licitados por modalidade constantes no Sistema AUDESP e os informados pela Prefeitura na prestação de contas do exercício.
- Dispensa nº 62/2013 Processo nº 617/2013 (Total R\$ 99.781,00): Dispensa de licitação em desconformidade com o disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/1993; Ausência de parecer técnico ou jurídico sobre a dispensa, em desacordo com o inciso VI, do artigo 38 da Lei federal nº 8.666/1993; Ausência de autorização para o pagamento da despesa, em desobediência ao disposto nos artigos 62 e 64 da Lei federal 4.320/1964; Liquidações da despesa não processadas contabilidade, em desconformidade com o parágrafo único do artigo 64 da Lei federal nº 4.320/1964; Pagamentos não efetuados pela tesouraria ou setor financeiro, mas pela Divisão de Contabilidade, em desacordo com o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 4.320/1964, bem como desobedecendo ao princípio da segregação de funções, já que o último setor citado também emite os empenhos.

C.2. Contratos (fl. 68):

- A Prefeitura não realizou renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial), desatendendo ao Comunicado SDG nº 44/2013.
- **D.2.** <u>Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP</u> (fls. 72/73):
- Divergências entre os saldos apurados no Sistema AUDESP e os registrados na Prefeitura, constantes dos itens "B.1.1" (Resultado da Execução Orçamentária), "B.1.3" (Dívida de Curto Prazo), "B.1.6" (Dívida Ativa), "B.2.1" (Análise dos Limites e Condições da LRF), "B.2.2" (Despesa de Pessoal), "B.3.1" (Ensino), "B.3.2" (Saúde), "B.4.1" (Precatórios), "B.6.1" (Tesouraria), "B.6.3" (Bens Patrimoniais) e "C.1" (Formalização das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades);
- De acordo com o Comunicado SDG nº 34/2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais





Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

496/2016
Protocolo

desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei federal nº 4.320/1964).

D.3. Pessoal (fls. 73/74):

- Descumprimento ao disposto no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a criação de cargo e admissão de pessoal no período em que a despesa com pessoal ficou acima do limite prudencial.
- **D.5.** <u>Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e</u> <u>Recomendações do Tribunal</u> (fls. 75/76):
- Desatendimento aos prazos estabelecidos no artigo 2º das Instruções nº 02/2008;
 - Atendimento parcial às recomendações deste E. Tribunal.

1.4 Acompanham os autos os seguintes expedientes:

a) TC-041632/026/13 - Trata-se de expediente encaminhado pela empresa Medicaid Centro Médico Ltda., subscrito por seu Procurador Doutor Ronaldo Prenholato, comunicando sobre possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura de Diadema quanto aos pagamentos de notas fiscais emitidas para cobrança de serviços prestados de exames de radiologia (raios X), vencidas, perfazendo o valor bruto de R\$ 465.383,83, relativos aos contratos nºs 063/2012 e 102/2012.

A Fiscalização (item B.8 – Ordem Cronológica de Pagamentos) verificou que a Prefeitura realizou pagamentos relativos às notas fiscais emitidas para cobrança, pendente a quantia de R\$ 114.948,20 referentes às notas fiscais nºs 36 e 37. A fim de cumprir r. determinação do E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI foram abertos os autos próprios TCs-021380/026/14 (Dispensa de Licitação nº 24/2012 - Contrato nº 63/2012) e 021381/026/14³ (Pregão nº 62/2012 – Contrato nº 102/2012), ambos pendentes de julgamento.

b) TC-046324/026/13 — Trata de expediente encaminhado pela Companhia Ultragaz S.A, subscrito por seu Procurador Doutor Anderson Santana Motizuki comunicando sobre possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura de Diadema quanto a pagamentos de notas fiscais de prestação de serviço de manutenção e instalação com

TC-021380/026/14 e 021381/026/14 – Contratos entre a Prefeitura Municipal de Diadema e a empresa Medicaid Centro Médico Ltda., Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI, ambos pendentes de julgamento.





Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraido

fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e gás propano, vencidas,

no valor total de R\$ 34.834,48, relativas ao contrato nº 176/2003.

A Fiscalização (item B.8 – Ordem Cronológica de Pagamentos) verificou que a Prefeitura realizou pagamentos relativos às notas fiscais emitidas para cobrança, no montante de R\$ 33.011,58. Entretanto, a mesma informou que não ingressou na Divisão do Tesouro as notas fiscais nºs 94.218 e 130 nos valores de R\$ 970,90 e R\$ 852,00, respectivamente, e que encaminhará um ofício à Ultragaz solicitando cópias das referidas notas fiscais, para qual Secretaria foram encaminhadas, bem como quem

c) TC-010870/026/14 (Expediente juntado após a fiscalização) - Trata-se do Ofício nº 0804/2014 – EXPPGJ do Ministério Público do Estado de São Paulo, Procuradoria Geral de Justiça, por seu Procurador-Geral Doutor Márcio Fernando Elias Rosa, encaminhando cópia do Ofício nº 371/2014 da Promotoria de Justiça de Diadema, subscrito por seu Promotor Doutor José Luiz Saikali solicitando informações sobre eventual existência de procedimento para apuração da regularidade do Pregão nº 193/2013, edital nº 061/2013 realizado pela Prefeitura a fim de instruir o Inquérito Civil nº 3560/2013-PP.

atestou as referidas notas, conforme documentos acostados.

Verifico que o referido pregão não foi objeto de análise quando da inspeção in loco.

- d) TC-043475/026/14 (Expediente juntado após a fiscalização) Trata-se de Comunicado FNDE nº 2509/2014 do Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios, subscrito por seu Diretor Senhor Antonio Corrêa Neto, comunicando que a Prefeitura de Diadema não transmitiu ao SIOPE Indicadores Educacionais as informações referentes ao exercício de 2013.
- **1.5** Regularmente <u>notificado</u>, o **MUNICÍPIO** apresentou justificativas (fls. 95/107).

Especificamente quanto aos itens: **"B.3.2.4.** Hospital Municipal de Diadema"; **"B.3.3.1.** Multas de Trânsito" e; **"B.7.** Transferências à Câmara dos Vereadores", sustentou, em síntese:

B.3.2.4. Hospital Municipal de Diadema (fls. 99/101):

- Serão realizadas algumas adequações prediais do imóvel onde se encontra abrigado o Hospital Municipal de Diadema, bem como

H



Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislaµ Beraldo

programadas reformas do 1º, 2º e 4º andares e do piso térreo para o exercício de 2015. Foi solicitado, ainda, recurso para reforma total do prédio, no valor estimado de R\$ 58.713.153,00 junto à Secretaria do Estado de Saúde, através do Ofício nº 06/409/2014-GS, o qual se aguarda resposta (doc. às fls. 106/107).

- $\,$ O Laudo do Corpo de Bombeiro AVCB se encontra em andamento.
- Quanto à falta de espaço para estocagem dos materiais, estes estão sendo acondicionados com todo o cuidado e da forma correta.
- O Hospital de Diadema é o único do Município que presta atendimento a todos os usuários que demandam seu Pronto Socorro (Porta Aberta). Assim, quando sua capacidade de atendimento extrapola (o que ocorre com frequência), é necessário, infelizmente, acomodar os pacientes em macas, procedimento comum em todo hospital público de nosso país. Porém, é assegurado o atendimento médico e de enfermagem, sendo o tratamento igualitário a todos os pacientes do hospital.

B.3.3.1. Multas de Trânsito (fl. 97):

- As despesas com folha de férias e locação de imóvel se enquadram com o disposto na Lei municipal n° 1.759, de 08-01-99 (que trata da criação do FUNDATRAN), combinada com a Lei municipal n° 3.477, de 28-11-14⁴ (fls. 102/105).

B.7. Transferências à Câmara dos Vereadores (fl. 98):

- A partir de dezembro de 2013 os repasses foram realizados em obediência ao disposto no inciso II do §2º do artigo 29-A, da Constituição Federal, respeitando-se o limite de pagamento da segunda parcela até o dia 20 de cada mês.
- 1.6 A Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica (fls. 108/110) ressaltou que o resultado da execução orçamentária

(...)"

H

Lei Municipal nº 3.477/2014, de 28 de novembro de 2014, que altera a Lei Municipal nº 1.759, de 08 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN junto à Secretaria de Serviços Urbanos – S.U, e dá outras providências:

[&]quot;Artigo 2º: O fundo de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN, terá por objeto a captação de recursos financeiros destinados a:

^(...)

X – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da sede física da Secretaria Municipal de Transportes, ou outra que sucedê-la nas atribuições de órgão executivo municipal de trânsito;



Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

FLS....-13-496/2016/ Protdcoio

superavitário influenciou de forma positiva os resultados financeiro (acréscimo de 68,06% em relação a 2012), econômico (elevou em 441,95% a situação patrimonial) e patrimonial, os quais foram melhores se comparados aos exercícios anteriores, demonstrando que as contas não mostram uma posição de desequilíbrio e que o Município vem caminhando na direção do equilíbrio previsto no artigo 1º, §1º, da LRF. Assim, quanto ao aspecto estritamente econômico-financeiro manifestou-se pela emissão de parecer favorável às contas.

O **Setor de Cálculos** (fis 111/123) manifestou-se acerca dos itens "Despesa de Pessoal" e "Ensino"

No que se refere às "Despesas de Pessoal", analisando o "Demonstrativo da Apuração da Receita Corrente Líquida — RCL" extraído do Sistema AUDESP, constatou que no decorrer de 2013 houve diversos lançamentos negativos na Receita Patrimonial, atingindo R\$ 6.685.274,285 e, ao final do exercício, o valor consolidado atingiu R\$11.442.225,46 111), ao passo que esta mesma receita em 2012 perfez R\$ 46.931.555,60 e, em 2014, atingiu R\$ 48.892.087,08 (fls. 113/114), contribuindo para os indícios de inconsistência no exercício em análise. Também no "Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal -Poder Executivo", extraído do Sistema AUDESP (fl. 112) no campo das "Deduções" ocorreram lançamentos negativos das "Despesas com Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Vinculados" no montante de R\$ 9.117.187,58. Por conseguinte, a fórmula do Sistema AUDESP deixou de deduzir referido valor, comprometendo o preceituado no artigo 19, §1º, VI, "c", da Lei Fiscal. Observou, ainda, que as aplicações financeiras realizadas pelos Institutos de Previdências Municipais durante o exercício de 2013, ao contrário de gerar rendimentos implicaram "perdas patrimoniais", motivando o resgate de valores aquém daqueles aplicados e culminando em "receitas patrimoniais negativas" pelo Sistema AUDESP, distorcendo a apuração da Receita Corrente Líquida, base de cálculo para apuração do índice de gasto com pessoal, bem como gerando

Demonstrativo de Apuração da RCL (fl. 111):

ESPECIFICAÇÃO	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	
	Maio/2013	Junho/2013	Agosto/2013	Novembro/2013	
Receita Patrimonial Negativa	(R\$ 2.297.444,89)	(R\$ 2.535.204,90)	(R\$ 825.290,35)	(R\$ 1.027.334,14)	
TOTAL GERAL	(R\$ 6.685.274,28)				





Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislay Beraldo

FLS -14-496/2016 Protocolo

despesa com inativos com valores negativos, também desvirtuando o cálculo da "Despesa Líquida com Pessoal". Desta forma, ajustados os valores em razão de lançamentos controversos no AUDESP, entendeu que o Poder Executivo, em 2013, despendeu com seu pessoal o equivalente a 56,79% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, III, alínea "b", da LRF. No entanto, diante da possibilidade de também ser necessária a realização de novos ajustes no 1º quadrimestre de 2014, pediu vênia para não se pronunciar quanto à recondução dos gastos no 2º quadrimestre subsequente (53,74%), em conformidade com o disposto no artigo 23 da LRF.

Quanto ao item "Ensino", tendo em vista a ausência de justificativas da defesa, reiterou integralmente os índices apurados pela Fiscalização, a qual concluiu que a Prefeitura:

- Cumpriu o disposto no artigo 212 da CF, uma vez que aplicou **25,76**% na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Investiu **85,13**% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, atendendo ao disposto no artigo 60, XII, do ADCT/CF;
- Aplicou 96,43% dos recursos recebidos do FUNDEB até 31-12-13, bem como utilizou a parcela diferida no 1º trimestre de 2014, na ordem de 3,567%, perfazendo o total de **99,997**%, restando o saldo residual de R\$ 3.864,00 (0,003%) sem comprovação de aplicação.

A **Unidade Jurídica** (fls. 124/134), em relação à aplicação dos recursos do FUNDEB na ordem de 99,997%, considerou a impropriedade passível de relevação, em consonância com a Jurisprudência desta E. Corte⁶ (TCs-001487/026/12, 001762/026/12 e 001427/026/11).

No que se refere às despesas com pessoal de 56,79%, tendo em vista que houve a recondução, nos termos do disposto no artigo 23 da LRF, e os percentuais excedentes foram eliminados nos dois

TC-001427/026/11 — Pedido de Reexame das Contas da Prefeitura Municipal de Taiaçu do exercício de 2011, Sessão do Tribunal Pleno de 06-08-2014, de minha Relatoria, Conhecido e Provido.



TC-001487/026/12 – Contas da Prefeitura Municipal de Boracéia do exercício de 2012, Sessão da Segunda Câmara de 19-08-14, Relator E. Conselheiro Substituto VALDENIR ANTONIO POLIZELI, parecer favorável.

TC-001762/026/12 – Contas da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz do exercício de 2012, Sessão da Segunda Câmara de 26-08-14, de minha Relatoria, parecer favorável.



Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislay Beraldo

quadrimestres seguintes (54,51% no 1º quadrimestre e 53,74% no 2º quadrimestre, ambos de 2014), entendeu que a falha pode ser relevada.

Sugeriu a abertura de autos próprios para tratar do item "Licitações e Contratos".

Por fim, manifestou-se pela emissão de parecer favorável.

A Chefia (fls. 135/136) entendeu que o descumprimento do limite de despesa com pessoal (56,79%) poderá ser relevado, diante das regras estabelecidas pelos artigos 23 e 66 da Lei Fiscal e também em face da Jurisprudência desta E. Corte nos autos do TC-001455/026/117. Acompanhou o posicionamento de suas Assessorias pela emissão de parecer favorável, sem prejuízo de recomendações à Prefeitura para que estabeleça limite para a abertura de créditos adicionais e transferências/remanejamentos/transposições, condicionado à inflação projetada para o período, em consonância com o Comunicado SDG nº 29/2010, bem como observe as vedações previstas pelo parágrafo único e incisos do artigo 22 da LRF em relação aos gastos com pessoal.

emissão de parecer desfavorável às contas em razão das seguintes falhas: irregular renúncia de receitas em vista da remissão de débitos de IPTU e taxas de Coleta de Lixo e de Combate a Sinistro, em dissonância com os requisitos do disposto no artigo 14 da LRF; superação do limite para despesa com pessoal (56,79%), em dissonância com o disposto no artigo 20, III, "b", da LRF, agravada em razão da criação de cargos e admissões efetuadas a partir do 2º quadrimestre do exercício, após alerta sobre o índice de despesa com pessoal próximo ao limite prudencial (51,14%); não integralidade dos gastos do FUNDEB (96,43%) utilizada a parcela diferida, porém, não justificada a comprovação da aplicação da parcela residual (inobservância ao disposto no §2º do artigo 21 da Lei federal nº 11.494/2007 – reincidência).

TC-001455/026/11 — Pedido de Reexame das Contas da Prefeitura Municipal de Potim, exercício de 2011, de minha Relatoria, Sessão do Tribunal Pleno de 29-10-14, Voto de desempate do E. PRESIDENTE EDGARD CAMARGO RODRIGUES pela manutenção do Parecer Desfavorável às contas, negando provimento ao Pedido de Reexame, afastando, porém, a questão atinente à superação do limite de gasto com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.





Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

Propôs recomendações⁸ à Prefeitura, em especial que renegocie os contratos com as empresas beneficiadas pelas isenções tributárias decorrentes da Lei federal nº 12.546/2011, alterada pelas Leis federais nº 12.715/2012, 12.794/2012 e 12.844/2013, exigindo a cobrança dos valores pagos a maior, nos termos do disposto no artigo 65, §5º, da Lei federal nº 8.666/1993, e em conformidade com o Comunicado SDG nº 44/2013.

Por fim, propôs a abertura de autos próprios para tratar do item "C.1.1. Falhas de Instrução" (Dispensa nº 62/2013 - Processo nº 617/2013).

A Secretaria-Diretoria Geral (fls. 145/151), em relação às 1.8 despesas com pessoal (58,29%), ressaltou que o artigo 23, caput, da LRF, dispõe que o excedente (4,29%) deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, com redução de pelo menos um terço no primeiro quadrimestre e, em situação de baixo crescimento do PIB, o artigo 66 da referida Lei prevê que o Município disporá não de dois, mas de quatro quadrimestres para eliminar a extrapolação, mantida a necessária redução de pelo menos um terço nos dois primeiros. Tendo em vista o baixo crescimento do PIB de 0,9% em 2012 (04 trimestres anteriores, conforme referido comando), constatou, em pesquisa ao Sistema AUDESP, que os índices apurados nos quatro quadrimestres seguintes foram de 54,43% (1º quadrimestre de 2014, mais de 1/3 de redução), 53,74% (2º quadrimestre), 53,42% (3º quadrimestre) e 53,88% (1º quadrimestre de 2015), acima do limite prudencial, no entanto, abaixo do limite máximo de 54%, em consonância com o disposto no artigo 20 da LRF, não sendo motivo para a emissão de parecer desfavorável, conforme decidido recentemente por esta E. Corte⁹.

No que se refere aos recursos do Ensino Global, a Prefeitura aplicou 25,76% da receita resultante de impostos e transferências e 85%

TC-001744/026/13 — Contas da Prefeitura Municipal de Caiuá do exercício de 2013, Sessão da Primeira Câmara de 12-05-2015, Relator E. Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES, Parecer Desfavorável, afastando a questão atinente à superação do limite de gasto com pessoal previsto na LRF.



Itens: "A.1. Planejamento das Políticas Públicas", "A.3 Do Controle Interno", "B.1.5. Fiscalização das Receitas", "B.3.1.1. Ensino - Ajustes da Fiscalização", "B.3.2.1. Saúde — Ajustes da Fiscalização", "B.3.2.4. Hospital Municipal de Diadema", "B.3.3.1. (ref. a despesas com folha de pagamento)", "B.7. Transferências à Câmara dos Vereadores", "C.1.1 Falhas de Instrução, "D.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP", "D.3. Pessoal" e "D.5. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal".

126



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

dos recursos do FUNDEB na valorização do magistério, em cumprimento ao mandamento legal. Quanto à utilização dos recursos do FUNDEB no percentual de 99,997% até 31-03-14, restando 0,003%, correspondente a R\$ 3.864,00, considerou a quantia irrisória se comparada ao montante repassado de R\$ 109.713.967,33, demonstrando que a falha originou-se muito mais pela falta de apuro técnico do setor responsável pela gestão contábil do que por uma deliberada disposição do Poder Executivo em não aplicar os recursos em sua finalidade legal.

Assim, quanto aos itens analisados, concluiu manifestando-se pela emissão de parecer favorável às contas.

1.9 Pareceres anteriores:

2010 - **Desfavorável¹⁰** (TC-002631/026/10 – Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI, DOE de 30-01-13). Pedido de Reexame Conhecido e Não Provido (Relator E. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA, DOE de 15-07-13).

2011 — **Favorável** (TC-001103/026/11 — Relator E. Conselheiro ROBSON MARINHO, DOE de 23-10-13).

2012 — **Desfavorável**¹¹ (TC-001692/026/12 — Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI, DOE de 12-11-14). Pedido de Reexame Conhecido e Não Provido (DOE de 24-09-15).

1.10 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação à média dos Municípios Paulistas:

RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2013	NÚMERO DE HABITANTES	RECEITA PER CAPITA	MÉDIA DOS MUNICÍPIOS PAULISTAS	ABAIXO DA MÉDIA
R\$ 872.466.716,92	392.042	R\$ 2.225,44	R\$3.045,39	26,92%

Fonte: AUDESP

Aplicação no Ensino de apenas 24,03%, em descumprimento ao disposto no artigo 212 da CF; Utilização dos recursos do FUNDEB de 97,26%, desatendendo ao disposto no artigo 21, caput, e §2º, da Lei federal nº 11.494/2007 e; Pagamento de Precatórios insuficientes.

Aplicação dos recursos do FUNDEB de 98,41%, desatendendo o disposto no artigo 21, caput, e §2º, da Lei federal nº 11.494/2007 e; Reiterada falta de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS, ao Regime Próprio e ao PASEP; Inadequação do Quadro de Pessoal; Deficiências na Tesouraria; Elevado percentual de alterações orçamentárias e; Divergências das informações ao Sistema AUDESP.



Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislay Beraldo

FLS -18-496/2016 Protocolo

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2010	2011	2012	2013
(Déficit)/Superávit	0,67%	(2,03%)	9,02%	
Fonte: fls 28/20	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	(/ / / / / / / / / / / / / / / / / / /	3,0276	5,13%

Fonte: fls. 28/29.

c) <u>Indicadores de Desenvolvimento</u> Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

4º série/5º ano IDEB Projetado x Observado

Diadema (*)	2005	2007	2009	2011	2013	2015
Crescimento		+4%	+4%	+4%	+9%	
ldeb	4,8	5,0	5.2		5.0	
Meta	:=:	4,8	5.2	5.6	5.8 6.1	

(*) Fonte: endereço eletrônico http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado

Comparativo com o Federal e o Estadual

Entes Federativos (*)			Observado)	
	2005	2007	2009	2011	2013
Município de Diadema	4,8	5,0	5,2	5,4	5,9
Estado de SP – Pública	4,5	4,8	5,3	5,4	5,8
Brasil – Pública	3,6	4,0	4.4	4.7	4,9

(*) Fonte: endereço eletrônico http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado

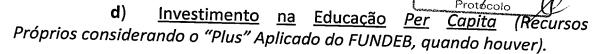
Percentuais Atingidos pelo Município

Aplicação (*)	2005	2007	2009	2011	2013
Artigo 212 CF (25%)	26,08%	27,70%	23,96%	25,01%	25,76%
FUNDEB (100%)	-	99,90%	96,81%	100%	99,997%
Artigo 60 ADCT	-	99,90%	87,52%	68,82%	85,13%

Fonte: (*) TC-002650/026/05 (Exercício de 2005), TC-002239/026/07 (Exercício de 2007), TC-000233/026/09 (Exercício de 2009), TC-001103/026/11 (Exercício de 2011).



Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



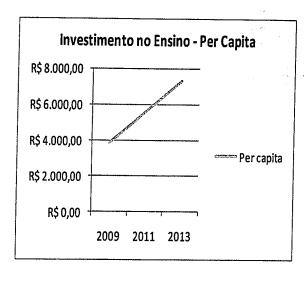
Exercício	Recursos Próprios - R\$	Perda ou Ganho (Plus) com FUNDEB (1)	Aplicação Excedente do FUNDEB (2)	Total – R\$	Nº de Matrículas (3)	Per Capita
2009	104.085.419,29	- 9.022.023,88	- 1.474.705,19	93.588.690,22	24034	3.894,01
2011	134.606.357,25	15.307.014,28		149.913.371,53	26662	5.622,74
2013	170.272.201,04	27.947.541,94	- 3.864,00	198.215.878,98	27002	7.340,79

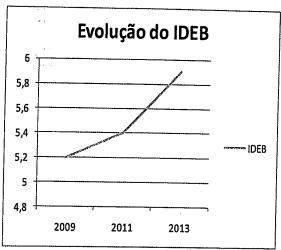
(1) Total Receitas do FUNDEB (-) Receitas Retidas do FUNDEB

(2) Valor Aplicado no FUNDEB (-) Total Receitas do FUNDEB

(3) Fonte: endereço eletrônico http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula

e) Investimento Per Capita em relação à Evolução do IDEB.





Os gráficos indicam que o Município apresentou nos exercícios de 2009 a 2013, acentuado crescimento no investimento per capita {R\$ 3.894,01 (2009), R\$ 5.622,74 (2011) e R\$ 7.340,79 (2013)}; no mesmo período, houve progressão no índice IDEB 4ª série/5º ano {5,2 (2009), 5,4 (2011) e 5,9 (2013)}, ressaltando-se que o resultado alcançado em 2013 superou a meta projetada para o período (5,8).

É o relatório.



Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

FLS...-20-496/2016 Provocolo

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que o Município de Diadema observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, saúde, remuneração dos profissionais do magistério, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos, precatórios, CIDE, Royalties e encargos sociais (INSS, FGTS, PASEP e Previdência Própria e Parcelamentos de INSS, PASEP e Previdência Própria).

2.2 Em relação aos Resultados Econômico-Financeiros, a Fiscalização apurou (fl. 28) que o Município apresentou déficit de arrecadação de R\$ 85.150.306,32 (8,89% da receita prevista de R\$ 957.617.023,24). Não obstante, o resultado da execução orçamentária foi superavitário em R\$ 44.718.386,41 (5,13% da receita arrecadada de R\$ 872.466.716,92).

O financeiro correspondeu a superávit de R\$ 75.318.179,94, aumento de **68,06**% se comparado ao exercício de 2012 (R\$ 44.815.880,68).

O estoque de restos a pagar apresentou um acréscimo de **24,95%** (em 2012 era R\$ 82.173.246,53, em 2013 passou para R\$ 102.672.515,21, fls. 30/32).

O endividamento de longo prazo diminuiu **4,25**% em relação ao exercício anterior (de R\$ 451.039.924,37 para R\$ 431.849.473,29, fls. 32/33).

O estoque da dívida ativa apresentou um acréscimo de **192,73**% (de R\$ 287.592.398,76 em 2012 para R\$ 841.867.413,47 em 2013). No exercício foram recebidos R\$ 49.316.794,90, isto é, **17,15**% do estoque (fls. 34/35).

O Município realizou investimentos correspondentes a **5,27**% da Receita Corrente Líquida – RCL.

No que se refere às **alterações realizadas no orçamento**, a Equipe de Fiscalização observou que alcançaram o montante de R\$ 229.321.323,60, equivalente a **25,58%**¹² das despesas inicialmente fixadas (R\$ 896.563.394,00), não obstante a Lei municipal nº 3.276, de

Percentual retificado, uma vez que o valor correto da despesa inicialmente fixada correspondeu a R\$ 896.563.394,00 (fl. 12 do Anexo I).



Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

496/2016 Protycolo

21-12-12 (LOA, fls. 10/14 do Anexo I) 13 , em seu artigo 5° , tenha autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20%.

Com o fito de analisar a adequação desses créditos abertos ao percentual autorizado devem ser subtraídas do valor de R\$ 229.321.323,60:

- a quantia relativa à inflação do ano $(5,9108\%^{14})$ incidente sobre a despesa inicialmente fixada R\$ 52.994.069,09;
 - o superávit financeiro do ano anterior R\$ 44.815.880,68; e
- o excesso de arrecadação havido no exercício no caso, inexistente.

Reduzido o total alcançado — $\frac{R$97.809.949,77}{R$97.809.949,77}$ - do valor dos créditos abertos [R\$ 229.321.323,60 (-) R\$ 97.809.949,77 = R\$ 131.511.373,83], verifica-se que o resultado importou em **14,66%** da despesa inicialmente fixada, acima, portanto, do percentual considerado satisfatório por este E. Tribunal.

Tendo em vista, entretanto, que essa alteração orçamentária não causou desajuste fiscal, uma vez que foram apresentados resultados equilibrados, com superávits orçamentário e financeiro, entendo possa tal falha ser conduzida ao campo das advertências.

2.3 Com relação aos "Recursos do FUNDEB", a Fiscalização apontou (fls. 38/42) que foram investidos 96,43% dos recursos em 31-12-13, e, por meio de conta bancária vinculada, foi aplicada a parcela diferida no 1º trimestre de 2014 (fls. 273/274 do Anexo), totalizando o percentual de 99,997%, descumprindo o disposto no artigo 21 da Lei federal nº 11.494/2007, uma vez que restou sem a devida utilização o saldo residual de R\$ 3.864,00.

O Setor Especializado da ATJ e a SDG acompanharam os cálculos elaborados pela Fiscalização:



[&]quot;Artigo 5º: Na forma do que dispõe o §8º, do artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, o inciso I, do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas e criar elementos de despesa e fontes de recursos por projeto/atividade, até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários."

Endereço Eletrônico: http://www.portalbrasil.net/ipca.htm



Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

FLS 26/2016 Protocolo

Total de Receitas do FUNDEB

R\$ 110.463.445,85

100%

FUNDEB - Despesas:

Despesas com Magistério (FUNDEB 60%) (-) Restos a Pagar Cancelados Total das Despesas Líquidas com Magistério

(<u>R\$ 1.195.919,10)</u> R\$ 94.042.748,72

R\$ 95.238.667,82

85,13%

Demais Despesas Líquidas (máx.40%)

(-) Restos a Pagar Cancelados

(=) Total das Demais Despesas Líquidas (máx.40%)

R\$ 13.938.554,68

(<u>R\$ 1.465.465,99)</u> R\$ 12.473.088,69 11,29%

Total Aplicado no FUNDEB em 31-12-13 (+) Parcela diferida e paga até 31-03-14 Total Aplicado com recursos do FUNDEB

R\$ 106.515.837,41 96,43%

R\$ 3.943.744,44

R\$ 110.459.581,85 99,997%

Importância não aplicada/comprovada

R\$ 3.864,00

(0,003%)

Acompanho as manifestações da Fiscalização, SDG e Setor Especializado da ATJ e, assim, a Prefeitura aplicou 99,997% dos recursos do FUNDEB, deixando de aplicar apenas 0,003%, equivalente à módica importância de R\$ 3.864,00, índice este que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Pleno nos TC's 001283/026/11¹⁵ e 001442/026/11¹⁶, e desta E. Câmara, TCs-001577/026/13¹⁷ e 001652/026/13¹⁸, é considerado irrisório, não tendo o condão de desaprovar as contas do Município e, como bem apontado pela SDG, trata-se de falta de apuro técnico setor responsável.

TC-001652/026/13 – Contas da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte – Exercício de 2013, Sessão da Colenda Segunda Câmara de 31-03-15, de minha Relatoria (99,99%).



TC-001283/026/11 — Reexame das Contas da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues — Exercício de 2011 — Sessão do Tribunal Pleno de 19-11-14, Relator E. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA (99,32%).

TC-001442/026/11 — Reexame das Contas da Prefeitura Municipal de Motuca — Exercício de 2011 — Sessão do Tribunal Pleno de 22-10-14, Relatora E. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES (99,48%).

TC-001577/026/13 – Contas da Prefeitura Municipal de Dois Córregos – Exercício de 2013 – Sessão da Colenda Segunda Câmara de 07-04-15, Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI (99,97%).





Gabinete do Conselheiro Sidney Estanișlau Beraldo-

Deverá, todavia, a importância correspondente à diferença observada no caso, <u>R\$ 3.864,00</u>, ser devidamente destinada ao setor educacional no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste Parecer, com provisão em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

2.4 Quanto às **"Despesas com Pessoal"**, a Fiscalização apurou (fls. 37/38) o equivalente a **58,29**% da Receita Corrente Líquida - RCL¹⁹ em 31-12-13, ultrapassando o limite previsto no artigo 20, III, "b", da LRF²⁰.

Sobre o assunto, observo que este E. Tribunal, recentemente, tanto na Sessão do Tribunal Pleno²¹ quanto da Primeira Câmara²², decidiu que: o fato de a Prefeitura ter ultrapassado o limite de 54% de despesa com pessoal não enseja, *de per si*, a emissão de parecer desfavorável às contas, desde que não seja o ano final do mandato do Prefeito e que o Município tenha reconduzido nos dois quadrimestres seguintes referidos percentuais aos limites legais.

Transcrevo, a propósito, trecho do voto proferido nos autos do TC-001744/026/13 pelo E. Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES:

Quadro de Despesa de Pessoal (fl. 37):

Período	Dezembro/2012	Abril/2013	Agosto/2013	Dezembro/2013
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos –A	418.283.050,20	441.754.477,88	477.139.746,84	499.919.523,06
(+) Inclusões Fiscalização -B				
(-) Exclusões Fiscalização -C				
Gastos Ajustados - D		441.754.477,88	477.139.746,84	499.919.523,06
RCL – E	842.945.156,83	863.837.435,99	890.997.879,26	857.591.953,96
(+) Inclusões Fiscalização-F				
(-) Exclusões Fiscalização-G				
RCL Ajustada - H		863.837.435,99	890.997.879,26	857.591.953,96
% Gasto = A/E	49,62%	51,14%	53,55%	58,29%
% Gasto Ajustado = D/H		51,14%	53,55%	58,29%

[&]quot;Artigo 20: A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

(...)

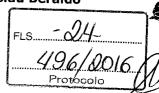
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo."

TC-001455/026/11, Vide nota de rodapé nº 07.

²² TC-001744/026/13, Vide nota de rodapé nº 09.



Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



"(...)

De acordo com o artigo 23, "caput", da Lei de Responsabilidade Fiscal²³, se a Despesa Total com Pessoal dos titulares de Poder ou órgão ultrapassar os limites definidos no artigo 20 ao final de um quadrimestre, o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, com pelo menos um terço no primeiro.

Contudo, na situação especial de baixo crescimento previsto no artigo 66 da Lei 101/00²⁴, entende-se que o município disporá automaticamente de quatro quadrimestres para por fim ao excesso, devendo eliminar pelo menos um terço dele nos dois primeiros.

Sobre o tema, Setor de Cálculos da Assessoria Técnica em consulta ao Sistema Audesp verificou que os índices apurados no 1º e 2º quadrimestres de 2014 foram reduzidos para 57,30% e 51,99%, respectivamente.

Nestes termos, diante do baixo crescimento do PIB brasileiro em 2012 — de 0,9% em relação ao ano anterior - considero atendida a norma legal, uma vez que a Administração eliminou ao menos um terço do excesso da despesa total com pessoal no 1º quadrimestre de 2014 (de 59,16% para 57,30%) e no 2º quadrimestre de 2014 reconduziu para 51,99%, abaixo do limite máximo de 54% disciplinado no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal".

Como bem expôs a SDG, "em situação de baixo crescimento do PIB, o artigo 66 da referida Lei prevê que o Município disporá não de

^{§ 4}º: Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no *caput* do artigo 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.



Artigo 23: Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no artigo 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição.

Artigo 66: Os prazos estabelecidos nos artigos. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

^{§ 1°:} Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

^{§ 2°:} A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

^{§ 3°:} Na hipótese do caput, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no artigo 22.



Gabinete do Conselheiro Sidney Estanişlau Beraldo

FLS - 2.5-4.96/2016 Protection

dois, mas de quatro quadrimestres para eliminar a extrapolação, mantida a necessária redução de pelo menos um terço nos dois primeiros. Tendo em vista o baixo crescimento do PIB de 0,9% em 2012 (04 trimestres anteriores, conforme referido comando), constatou, em pesquisa ao Sistema AUDESP, que os índices apurados nos quatro quadrimestres seguintes foram de 54,43% (1º quadrimestre de 2014, mais de 1/3 de redução), 53,74% (2º quadrimestre), 53,42% (3º quadrimestre) e 53,88% (1º quadrimestre de 2015), acima do limite prudencial, no entanto, abaixo do limite máximo de 54%, em consonância com o disposto no artigo 20 da LRF, não sendo motivo para a emissão de parecer desfuvorável".

Desta forma, afasto a irregularidade apontada.

2.5 Quanto às "Multas de Trânsito", a Fiscalização apontou (fls. 46/48) que a Prefeitura não cumpriu o disposto no artigo 320 da Lei federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) tendo em vista a utilização desses recurso com despesas com pagamento de férias e locação de imóvel, que não se enquadram no referido dispositivo legal, motivo pelo qual efetuou ajustes no valor de R\$ 1.791.965,92 nos cálculos. Por fim, constatou o recolhimento de 5% das multas arrecadadas ao FUNSET, em consonância com o referido artigo (parágrafo único).

Nas justificativas, a Prefeitura alegou que tais despesas se enquadram na Lei municipal nº 1.759, de 08-01-99 (que trata da criação do FUNDATRAN), alterada pela Lei municipal nº 3.477, de 28-11-14.

A matéria deverá ser objeto de análise em autos apartados, a exemplo do decidido nos TCs-001873/026/12²⁵ e 001958/026/12²⁶.

2.6 Em relação à Dispensa de Licitação nº 62/2013, Processo nº 617/2013 totalizando R\$ 99.781,00, deixo de propor a abertura de autos em razão do módico valor envolvido. No entanto, a Prefeitura deve cumprir fielmente a Lei federal nº 8.666/93.

TC-001958/026/12 — Contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba do exercício de 2012, Sessão da Colenda Segunda Câmara de 28-10-14, parecer favorável, Relator Conselheiro Substituto VALDENIR ANTONIO POLIZELI.



TC-001873/026/12 – Contas da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba do exercício de 2012, Sessão da Colenda Segunda Câmara de 25-11-14, parecer favorável, de minha Relatoria.





Gabinete do Conselheiro Sidney Estanis|au Beraldo

- 2.7 Por fim, os demais apontamentos constantes no relatório da Fiscalização são dignos de advertências, não ocasionando motivos suficientes para o comprometimento das presentes contas.
- 2.8 Diante do exposto, voto pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Diadema do exercício de 2013.
- **2.9** Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **advertências**:
- a) Aprimore os mecanismos de planejamento, a fim de que a LDO estabeleça, por ação de governo, custos estimados, indicadores e metas físicas, que evidenciem, de modo claro, as metas a serem atingidas.
- **b**) Providencie a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012);
- c) Regulamente o Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e das orientações traçadas por este E. Tribunal no *Manual Básico O Controle Interno do Município Fevereiro de 2015.*
- d) Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas (Comunicado SDG nº 29/2010²⁷).

^{4.} Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).



²⁷ COMUNICADO SDG nº 29/2010:

[&]quot;O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados:

^{1.} Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.

^{2.} O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.

^{3.} Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.



Gabinete do Conselheiro Sidney Estanistau Beraldo



- e) Observe, no que se refere à Dívida Ativa, o disposto nos artigos 13 e 58²⁸ da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, no Comunicado SDG nº 23/2013²⁹.
- f) Em relação às despesas de pessoal, efetue os ajustes necessários observando as vedações do disposto no parágrafo único do artigo 22 da LRF.
- g) Providencie o le vantamento geral dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 96 da Lei federal nº 4.320/1964³⁰.
- h) Em relação às Multas de Trânsito, cumpra o disposto no artigo 320 da Lei federal nº 9.503/1997.
- i) Respeite, nos pagamentos, a ordem cronológica de suas exigibilidades.
- j) Em relação aos adiantamentos, cumpra o disposto no artigo 68 da Lei federal nº 4.320/1964³¹.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que Estado e Municípios contabilizavam em 31 de dezembro de 2012 dívida ativa no total de R\$ 257.633.987.035,00.

Reitera-se, diante disso, **a necessidade de providências no sentido da recuperação** desses valores, seja pela via judicial, observado o teor da consulta respondida nos autos do processo TC-007667/026/08, seja, especialmente, por meios próprios, mediante cobrança administrativa ou protesto extrajudicial, este último, inclusive, objeto da consulta respondida nos autos do processo TC-041852/026/10 e previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997."

[&]quot;Artigo 68: O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação."



[&]quot;Artigo 13: No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa."

[&]quot;Artigo 58: A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições."

²⁹ "Comunicado SDG nº 023/2013:

Artigo 96 - O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.



32

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanistau Beraldo

FLS - 28 496/2016/

k) Cumpra as normas da Lei federal nº 8.666/93, formalizando adequadamente os respectivos contratos e acompanhando devidamente a sua execução.

I) Renegocie os contratos com as empresas beneficiadas pelas isenções tributárias decorrentes da Lei federal nº 12.546/11, alterada pelas Leis federais nºs 12.715/12, 12.794 e 12.844/13, exigindo a cobrança dos valores pagos a maior, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei federal nº 8.666/93 e em conformidade com o Comunicado SDG nº 44/2013³².

m) Efetue os ajustes necessários para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09³³, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos pelo Tribunal de Contas por meio desse sistema.

n) Regularize definitivamente as impropriedades verificadas nos itens "Dívida de Curto Prazo", "Fiscalização das Receitas", "Renúncia de Receitas", "Análise dos Limites e Condições da LRF", "Saúde", "Ajustes da Fiscalização - Saúde", "Hospital Municipal de Diadema", "Regime de

"O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta para a necessidade de os jurisdicionados reverem, em tempo breve, os contratos firmados com empresas agora isentas da contribuição patronal de 20% sobre a folha de salários destinada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Fundamentada em diversos instrumentos como as Leis Federais nº 12.715, de 2012 e as de nº 12.794 e 12.844, ambas de 2013, aquela renúncia fiscal beneficia 42 (quarenta e dois) setores da economia nacional, entre os quais o da construção civil, e considerando que as empresas pagam, em contrapartida, tributo de menor monta (1% a 2% do faturamento), tal cenário indica favorável renegociação para as entidades públicas, visto que os 20% do INSS sempre compunham as planilhas de custos.

Tanto é assim que o Tribunal de Contas da União (TCU), em outubro de 2013, determinou que o Ministério do Planejamento reveja, em 60 (sessenta) dias, todos os contratos firmados com as empresas alcançadas pela exoneração previdenciária, nisso exigindo a cobrança dos valores antes pagos a maior".

"Comunicado SDG nº 34/09

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO alerta que constitui falha grave a ausência de fidelidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas em relação àquelas registradas na Origem, vez que ofende aos princípios da transparência (artigo 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

As informações enviadas ao Sistema AUDESP devem corresponder aos fatos registrados na Origem; alterações posteriores devem seguir normas, procedimentos e princípios aceitos pela ciência contábil.

(...)"

COMUNICADO SDG nº 4/2013:



Gabinete do Conselheiro Sidney Estanișiau Beraldo

496/2016 Protecolo

Pagamento de Precatórios", "Tesouraria", "Almoxarifado", "Bens Patrimoniais" e "Transferências à Câmara de Vereadores".

o) Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

Determino, ainda:

- a) a formação de autos apartados para tratar das "Multas de Trânsito";
- **b**) a expedição de ofício ao i. Subscritor do expediente TC-010870/026/14, com cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas;
- c) que o processo acessório TC-001760/126/13, bem como os expedientes TCs-041632/026/13, 046324/026/13, 010870/026/14 e 043475/026/14 permaneçam apensados a estes autos.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

2.10 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2015.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO CONSELHEIRO



PARECER

TC-001760/026/13

Prefeitura Municipal: Diadema.

Exercício: 2013.

Prefeito: Lauro Michels Sobrinho.

Advogada: Sofia Hatsu Stefani.

TC-Expedientes: TC-001760/126/13 е Acompanham: TC-TC-046324/026/13 043475/026/14, TC-041632/026/13,

010870/026/14.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 27 de outubro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, ACORDA, na conformidade das emitir taquigráficas, correspondentes notas favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Diadema, exercício de 2013.

À margem do parecer, determina a expedição de advertências com as Executivo, ofício ao Chefe do assinaladas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determina, ainda, a formação de autos apartados para tratar das "Multas de Trânsito"; e a expedição de ofício ao i. Subscritor do Expediente TC-010870/026/14, com cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 19 de novembro de 2015.

ANTONIO ROQUE CLTADINI - Presidente TANISLAU BERALDO - Relator Prédio Anex Pestana, 315 -ENDEREÇO: 01017-906 INTERNET: www.tpe.sp.gov.br

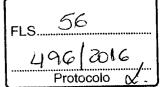
PABX 3292-3266

au Beraldo Dr. Sidney 5



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

(Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2016) Autoria: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício financeiro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte <u>DECRETO</u> LEGISLATIVO:"

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício financeiro de 2013.

<u>ARTIGO 2º</u> - Por conseguinte, fica aceita a Decisão do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tomada no Processo TC – nº 0001760/026/13, na Sessão realizada no dia 27/10/2015, objeto do Parecer encartado às fls. 190.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diadema, 25 de agosto de 2016.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Presidente

Secretario de Assuntos Jurídico-Legislativos.

COSMÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 008/2016.

DBLETO Aquieção de Aparelhios Condicionadores de Ar. A Prefeitura Múnicipal de Cosmópolis, através de sua Pregoeira, comunica que o cértame acima referido foi suspenso para refificação no Edital. Fica desde já prorrogada a, ata de abertura do certame que estava prevista para o dia 31/08/2016 de 40/00 horas.

abértura do certamo que estava prevista para o usa a financea via sistin de composito de 2016.

Cosmópolis, 29 de agosto de 2016.

Sorala inglado - Pregoeira EDITAL RETIFICADO:
PREGAD PRESENCIAL Nº 016/2016; TIPO DE LICITAÇÃO:
Pregado Menor Preço: 08/ETO: Aquistação de equipamentos de informática e materiales para imanutenção; RECEBIMENTO DOS ENVELOPES. "Proposta de Preços." e" Hebilitação" aid às 08:00 horas do dia 14/09/2016; INICIO DA SESÃO PUBLICA DO PREFACIOLA SO 900 horas do dia 14/09/2016; INICIO DA SESÃO. Sede da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Rua Dr. Campos Sales, mº 398, Centro, Cosmópolis-SP no Sala de Compras/Unitações. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Sala de Compras e Licitações conforme endereço acima nos seguintes horários: das 900 as 16:00 horas, através de solicitação no s.mall comprast/Scosmópolis-sp.oyudr. pre dos se volicitações no s.mal comprast/Scosmópolis-sp.oyudr. pre dos tempo será observado o horárdo de Brasilla (DV).

Cosmópolis, 29 de Agosto de 2016.

tempo será observado o horário de Brasilia (DF).
Cosmópolis, 29 de Agosto de 2016.
Priscila Cristina Campos Bezerra – Pregoeira
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
Pregão Presencial nº 302/0016: Objeto: Contratação de
Empresa para Obra de Ampliação do Laboratório do Centro de
Zonoses, com formecimento de máterial e mão de obra, em
conformidade com memorials describivo, quantitativo-financeiro,
cronograma filso-financeiro e rorigio em anéxo.

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis, toma público, para
conhecimento dos interessados que o Recurso tempestivo,
interpostó pela empresa Construíva finaperim Eferi – Me –
Prot. 7231/2016; foir considerado procedente, sendo-lihe aceito
provimento.

promiento.

A empresa portanto, for considerada HABILITADA e CLASSI-FICADA em 1º lugar para o fornecimento do objeto em epígrafe. Cosmôpolo, 29 de agosto de 2016.

Mariza Gabriela de Morais Martins — Pregoeira

COTIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

data ass. 2608/2016.

3) Termó Aditivo de Prorrogação nº 153/16 = Proc. 348/14

- Pregão 020/14 = DCCF nº 084/14 = Prorrogar o prazo por
mais 12 messe. Empresa: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV, DE
PROPAGANDA E PUBLICIDADE LITIA EPP. data ass. 2608/2016.
4) Termo de Bascisão nº 142/16 = Proc. 1,1416/12 = PT.

11/12 = DCCF nº 078/12 = Rescisão contratibal com fundamentos.

o artigo 78, Inclso XVII, e artigo 79, Inciso II (amigavel), cor imparo na Lei Federal nº 8,666/93. Antônio Carlos de Carnargo - Prefeito

CRUZEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

ERRATA

publicação do dia 27/08/2016 — Poder Executivo. Secão

Início: 29/08/16 — Encerra lica: 12/09/2016 — 14:00h.

LEIA-SE:

EDITAL DE PREGAÓ PRESENCIAL (REG. PREÇOS) nº 43/2016

Inicio: 30/08/16 — Encerramento: 13/09/2016 — Sessão

Pública: 13/09/2016 — 14/00h.

ESC — ESCOLÁ SUPERIOR DE CRUZEIRO

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO; MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL: PROCESSO 11/17/2016; PP 02/2016; REERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: ESPECIALIZADA PARA

LOCAÇÃO DE SOFTWARE NAS AREAS DE PROTOCIOLO, AUMO

XRIPIADO; PATRIMONIO; COMPRAS E LICITAÇÕES; RECURSOS

HIMABOOS: ENILA DE PRAGAMENTO, PRICAMENTO PIBLICO: XARIFADO, PATRIMONIO, COMPRAS E LICITAÇOES, RECURSOS HUMANOS POLHA-DE PAGAMENTO, ORÇAMENTO PÚBLICO E CONTABILIADE, TESOURARIA, DIVIDA ATIVA, PORTAL DA TRANSFARENCIA E EDUCAÇÃO WES COM ÁPULCATIVO E PORTAL DO ALUNO, COMPREENDENDO OS SERVICIS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADAS TREINAMENTO E PELP DESI:

ABERTURA EM 30/08/2016. ENCERRAMENTO EM 1900/2016.

12/09/2016:
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita: Municipal de Cruzeiro, ANA KARIN DIAS DE
ALMEIDA ANDRADE, no uso das atribuições que Îne são conferidas por Le, adquidica e homologa o presente PREGÃO PRESENCIAL (REG PREÇOS) N° 50/2016 à (s) empresa (s): "L'ORENPOSTE ELETRICIDADE, ENGENHARIA E COM. POSTES LTDA – EPP".
Cruzeiro, 19 de agosto de 2016
ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE : Prefeita Municinal.

I...
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 55/2016
Processo Administrativo nº 24/32 e 24/4/2016
Pregão Presencial nº 50/2016 — Registro de Preços
Empresa, Vencedora LORENPOSTE ELETRICIDADE ENGE-

validade: 01 (um) ano PREÇOS REGISTRADOS — GRADE Itens: 1 a 4 Valor Total: R\$ 183,000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2016
PROCESSO (LICITATORIO Nº 39/2016
PREGAD PRESENCIAL Nº 30/2016
OBJETO. Registro de Preço para futura e eventual aquisição material de escritório e popelaria.
DETENNORA: M. D. S. LEITÉ - ME
VALOR: R5 68.351,80
DATA: DA "ASSINATURA: 29/08/2016 - VENCIMENTO: 08/7017

DESCALVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO

PROCESSO N.º 056/16

PROCESSO N.º 055/16
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/16
RATIFICAÇÃO
Ratifico a Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo
24, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, referente. à Aquisição de Mobiliário Escolar, diretamente da Fundação, "Pro Dr. Manoel Pedro Pimentel". ¿FUNAP, no valor global de RS 58.980,00 (cinquenta e cinco-mil novecentos e otenta reais).

global de 18 58,980,00 (cínquenta e cinco-mil novecentos e oltenta reais).

Descalvado, 29 de agosto de 2.016.

Henrique Fernando do Nascimento - Prefeito AVISO DE LICITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº 034/16.

OBISTO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para atender a Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura do Município de Descalvado, conforme Convénio FDE, Processos nº 0373/12013 e nº 05919/2013. DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 21 de setembro de 2.016, as 08/19/2013. DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 21 de setembro de 2.016, as 08/19/2013. DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 21 de setembro de 2.016, as 08/19/2013. DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 21 de setembro de 2.016, as 08/19/2013. DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 21 de Setembro de 2.016, as 08/19/2013. DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 21 de Setembro de 2.016, as 08/19/2013. DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 21 de 10/19/2014. DE 18/19/2014. DE 18

descalvado.sp.gov.br.

Descalvado, 29 de agosto de 2.016.

Henrique Fernando do Nascimento

DIADEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS - SSO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS E OBRAS - NOTIFICAÇÃO DA INTENÇÃO DE ANULAÇÃO

SECRETARIO DE SERVIÇOS E OBRAS - NOTIFICAÇÃO DA INTENÇÃO DE ANULAÇÃO .

Torinada de Preços nº 04/16; PC nº 064/16; OBLETO: Contratação de Empresa para Realização de Contrule Tecnológico das Obras de Requalificação da infraestrutura Urbana e Ambiental do município de Dadema. O Secretario da Sentiços e Obras no uso de suas atribuições legiais e com respaldo no artigo 49 da Lei 865603, vem atravels da presente NOTIFICAR as empresas IBAA ENCENHARIA E CONSULTORIA PER ENCENHARIA DE PROPETOS TECNOS CONSULTORIA POSIÇOS CONSULTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 25 DE AGOSTO DE 2016
(Projeto de Deveto Legislativo nº 006/2016)
Autoria: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Dispõe sobre a aprovação das Contas da Priefethra Municipal de Diadema; relativas ao exercido financeiro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema;
*Faço saber que a Câmara Municipal de Diadema;
*Faço saber que a Câmara Municipal de Diadema;
*Faço saber que a Câmara Municipal de Diadema;
ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura
Municipal de Diadema, relativas ao exercido financeiro de 2013.
ARTIGO 2º - Por conseguine, fica acerta a Decisão do
Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de 30 Paulo,
tomada no Processio TC - nº 0001760/026713, as Saso Paulo,
tomada no Processos TC - nº 0001760/026713, as Saso Paulo,
ARTIGO 3º - Sas Decreto (DOI760/026713, as Saso Paulo,
ARTIGO 3º - Saso Georgio (Legislativo entrará en vigor na
dará de sua publicação.
ARTIGO 4º - RANACISCO DOURADO
Presidente.
ROBERTO VIOLA

ROBERTO VIOLA

Presidente,
ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico, Legislativos.
DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 25 DE AGOSTO DE 2016
(Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2016).
Autoria: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercicio financeiro de 2014.
O Presidente da Câmara Municipal aprovue e u promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:
ARTIGO 1º - Ream aprovadas- as 'Contas da Prefeitura
Municipal de Diadema, relativas ao exercicio financeiro de 2014.
ARTIGO 1º - Por conseguinte, fica acetia a Decisão do
Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Pauló,
morada no Processo TC - nº 002/33/06/14 (a sessão realizada
no dia 22/06/2016, objeto do Parecer encartado às fis. 295.
ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na
data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Sec da gosto de 2016.

Vez. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente

Presidente ROBERTO VIOLA

DOURADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE CON

EXTRATO DE INAUTIONAMO TRATO
TERMO ADITIVO Nº 33/2016
ADITIVO 1AO CONTRATO N. 49/2015.
Inexigibilidade 03/2015
Processo nº 12/2015
OBIETO, O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato guie tem por objetivo a prestação de serviços MEDICOS ESPECIALIZADOS DE INEXIOLOGIA pole CONTRATADO, conforme específicações, quantidades, valores é obrigações
- conforme específicações quantidades, valores é obrigações MEDICUS EXPECIALIZADOS DE INEUROZOUM PERO CONTROLO DO, conforme especificações, pauntidades, valores e ôotigações constantes no Edital de Credenciamento, por mais 12 meses, nos termos do contrato originário, a partir de seu vencimento em 05/08/2016, ficando a nova vigencia até e dia 05/08/2017. PUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO, 57, INCISO 1 DA LEI Nº.

CONTRATADA: MTA - CLINICA MEDICA S/S LTDA. - ME VALOR: R\$ 50,00 (cinquenta reals) por consulta DOURADO, 04 DE AGOSTO DE 2016. LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR - PREFEITO

ELDORADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

TERMO DE ANULAÇÃO

IERMO DE ANULAÇÃO

O Município da Estância Turística de Eldorado, Estado de
São Paulo, pessoa jurídica de direito público representado pelo
seu Priefeito Municípia o S. EDUARDO FEDERICO FOUÇUET,
decide ANULAR o Processo Seletivo n.º 007/2016, tendo como
objeto a CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS 12x36 (ESCALA) EM
ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE,
NESTE MUNICIPIO.
Publique-Servicia de Servicia de Servicia

Publique-se Estância Turística de Eldorado, 29 de agosto 2016 EDUARDO FREDERICO FOUOUET Prefeito municipal

EMBU

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU

EDITAL DE AUDIENCIA PÚBLICA - A Prefeitura da Están-cia Turística de Embu das Artes e a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, em consonância ao artigo 40, inciso I, da lei 10.257/01, Estatuto da Cidade, e artigo 40, Inciso I. da lei 10,257/01, Estaturo da Cidade, e o artigo 164 da Lei Orgânica Municipal de Embu das Artes, convocam a população para participar da Audiência Pública, a ser realizada no ida 19 de Setembro de 2016, ãs 18 (dezotio) horas na Câmara Municipal da Estancia, Turistica de Embu das Artes, sito na Avenida Marcelino Pinto Teiveira, 50, Parque Industrial, para apresentação e debate do Plano Diretor – Lei Complementar nº 186/12. O Projeto de Lei Complementar de alteração do Plano Diretor estará disponível no site www.embudasartes.sq.opubr e na sede da Prefeitura da Estância Turistica de Embu das Artes (Praça de Atendimento), rua Andronico dos Prazeres Gónçalves, 114, Centro, Embu das Artes, 29 de agosto de 2016. Artes, 29 de agosto de 2016.

EMBU-GUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Irrorito TA - nº. 0045/2013; REF. Pregião Presencial nº 002/1/2013; PROCESSO: nº 5804/2013 (BIEFR DESUMIDO: Contratação de emprese sepecializada no ramo para manutenção de portal de internet para emissão de certidão de 2º 2º via de tributo; conforme atro editalico; CONTRATANTE. PMEG. CONTRATA-DA: Topdata Processamento de Dados LTDA-EPP, PARAO: De 13/09/17, conforme parecer do Depto. de Negócios Jurídicos Clausial quarta: Ficam radificadas as demais clausulas econdições estabelecidas no contrato inicial. Embu-Guaçu. 20/08/16 – Antonio Carlos Rodrígues – Licitações.
TERMO De ADITAMENTO - nº 001/2016; CONTRATO: nº 03A/2016; LOCATÁRIA-PMEG; LOCADOR (A): José Raimundo Souza Dos Santos (BEITO RESUMIDO: A Locação de um Imóvel na Rua Das Paineras, nº 1375, Granjinha Regina Mária-Cipó – Embu-Guaçus? Que tem como objeto a locação de um Imóvel, residencial para a acomodação de luma familia em estado de vunerabilidade social, conforme solicitação de aceretará Municipal de Assistência Social e Relações do Trabalho; PRAZO: Cláusial Primeira - 1-Eta prorrogada a vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses a partir do dia 100/71/6 a 09/11/16, conforme parecer do Depto. de Negócios Jurídicos. Embu-Guaçu, 29/08/16.

ESPÍRITO SANTO DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO SRP Nº 16/2016 — MATERIAL HOSPITALAR E

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO SRP Nº 16/2016 — MARTERIAL HOSPITALAR E
SUPLEMENTOS
A Prefeitura Municipal de Espírito Santo. do Turvo - SP,
comunica a totos os interessados que encontra a disposição o
edital licitatório refrente ao Pregão SRR nº 16/2016, tipo menor
preço por item, cujo objeto é ne Registo de Preços para Eventual
Aquisi,ão - Materiais - hospitalares: e, suplementos: alimentares
(lette) para usarios da UBS da Prefeitura Municipal de Espírito
Santo do Turvo; com amparo nas Leis 10/520/2002, 8666/93 e
suas alterações. A entrega dos envelopes deverá se raté o 16
de setembro de 2016; as 09/00, horas, maiores informações no
Departamento de Licitações, sión na 8/ua Lind Gos Santos súr/,
centro, pelo, telefone (14) 3375-9500 ou e-mail : MARCOS®
espíritosantodoturvo sapoubr. - eribrada dio edicial pelos sitio
eletrônico da prefeitura : www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
Espíritos antoda fourvo, 25 de agosto de 2016
Marcos Aurélio Oliveira

ESTIVA GERBI Prefeitura municipal de estiva gerbi

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROC.: 369/2016 - №. da ARP: 020/2016 - P FORNECEDOR: GILBERTO JORDÃO - ME - PP nº.019/2016

CNPJ Nº: nº 43.160.597/0001-44 OBIETO: de Registro de Pregos objetivando aquisição futura e Parcelada de Materiais para Construção Civil, para pequena: nutenções, reformas e ampliações dos Departamentos da Municipalidade durante o exércicio de 2016. Vigência: 0505/2016 a 31/12/2016

Lote U3	THE CONTROL OF STREET	to be been been also as the		
ITEM UNID QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	\$ UNIT.	\$ UNIT. \$ TOTAL
1 Unid 4300	Tijolo (bloco cerâmico)	Formigare	R\$ 0,43	R\$ 1.849.00
2 Unid 2150	Tijolo bajano	Formigare	R\$ 0,43	R\$ 924,50
3 Unid 9460	Tijolo comum	Rozeira	R\$ 0,26	R\$ 2.459,60
4 Unid 22	Telha cim.amianto 1,83 x0,93 x	infibra	R\$ 29,94	R\$ 658,68
5 Unid 43	Telha cim. Amianto 244 x 0,50	infibra	R\$ 12,25	R\$ 526,75
6 Unid22	Telha cim. Amianto 244 x 0,93	infibra	R\$ 22,68	R\$ 498,96
7. Unid v 43	Telha filtrocimento 244 x 0,92	infibra	R\$ 30,39	R\$ 1,306,77
.8 Unid 1935	Telha francesa	, St Luzla	R\$ 1,36	R\$ 2.631,60
9 Unid 86	Telha paulista	Top Telha	R\$ 1,36	R\$ 116,96
10 Unid 1935	Telha romana	São Fransciso	R\$ 0,91	R\$ 1,760,85
11 Unid 86	Tetha brasilite 244x 0,50	Infibra	R\$ 12,25	R\$ 1.053,50
12 Unid 85	Telha capelo	Top Telha	R\$ 1,36	R\$ 116,96
Valor total do lote 03: R	\$ 13.904;13 (Treze mil, novecentos e qua	itro reals e treze centavos)	1 Table 1	
Lote 04			The state of the state of	

		医大脑性 化二氯酚 化氯基酚 医氯酚 化二氯酚		Spirit Sala (Marie Ar	그 첫 회에서 회장의 환경하는 그리고 하면 보다
ITEM	UNID QUANT	DESCRIÇÃO	1.00	MARCA	\$ UNIT. \$ UNIT. \$ TOTAL
1	GL 17	Tinner 5,0 litros	U.A. Bank	Eucatex	R\$ 48,63 R\$ 826,71
2	Lata 86	Tinta acrílica 18 litros .	Programme (Control of the Control of	Eucatex	R\$ 108,19 R\$ 9.304,34
3	Lata 26	Tinta piso18 lts		Eucatex	R\$ 143,92 R\$ 3.741,92
4	Gl 34	Esmalte sintetico 3,6 it Azul		Eucatex	R\$ 51,61 R\$ 1.754,74
5 .	Gl 34	Esmalte sintetico 3,6 itbranco		Eucatex	R\$ 51,61 R\$ 1.754,74
6	Gl 34	Esmalte sintetico 3,6 lt verm		Eucatex	R\$ 51,61 R\$ 1.754,74
7	Unid 172	Corante para tinta 50 ml	A. 127 A.	Xadrez	R\$ 2,98 R\$ 512,56
7 Unid 1	72 Corante para tinta 50 ml	Xadrez	信用证据 海绵	R\$ 2,98	R\$ 512,56

TEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	\$ UNIT.	\$ TOTAL
700	Rolo	湖 知识 传	Tela 1,00 metro - alámbrado -	Belgo	R\$ 339,90	R\$ 1.359,60
}	Unid	13	Telefone de mesa ci chave	Unitel	R\$ 43.71	R\$ 568.23
} ′.	Unid	9	Telefone sem fig	Motorol	R\$ 135.96	R\$ 1,223.64
	Mt	65	Ripa peroba	Peroba	R\$ 24.28	R\$ 1.578,20
	Mt	4	Ripa peroba	Mogi	R\$ 38.85	R\$ 155.40
, 3 X	Unid	7.	Sapatão nº 40, 41, 42	Prado	R\$ 43,71	R\$ 305,97
	Pç	43	Serra para arco	Starret	R\$ 5,34	R\$ 229,62
	Unid	2 ,	Serrote 57"	Ramada	R\$ 47,59	R\$ 95,18
and the same	Unid	22	Sifaocorrugado pia	Tigre	R\$ 7,77	R\$ 170,94
0	Unid	17	Suporte para prateleira - 20 cm	Hayner	R\$ 4,86	R\$ 82,62
1 . :	Unid	17	Suporte para prateleira - 30 cm	Hayner	R\$ 6,80	R\$ 115,60
2	Unid	69	Tábuas decedrilho(esp. 2,5 cm)	Cedrinho	R\$ 32,05	R\$ 2,211,45
3.	Rolo	22	Lā 23 cm	Tigra	R\$ 23,79	R\$ 523,38 \
4	Unid	86	Lampada economica 75 w	Osran	R\$ 43,71	R\$ 3.759,06
5	Unid	86	Lampada economica34w	Osran	R\$ 23,31	R\$ 2.004,66
6	Pç	86	Lampada fluorescentes 20 w	Osran	R\$ 6,31	R\$ 542,66
7	P¢	86	Lampada fluorescentes 40 w	Osran	R\$ 6,31	R\$ 542,66
8	Pς	86	Låmpada mixta 160wts	Osran	R\$ 21,37	R\$ 1.837,82
9	Pc	86	Lâmpada mixta 250wts	Osran	R\$ 23,31	R\$ 2.004,66
0 🖂	Pç	4	Lavatorio para banh, ceramica	lcasa	R\$ 72,84	R\$ 291,36
1	Pc	258	Folha de lixa	Norton	R\$ 1.07	R\$ 276.06
2	Unid	430	Gancho com bucha 10	Jomarca	R\$ 0,97	R\$ 417,10
3	Unid	430	Gandro com bucha8	Jomarca	R\$ 0.77	R\$ 331,10
4	Unid	26	Garfo com bucha para rolo 23cmt	Atlas	R\$ 5.34	R\$ 138.84
5	Lt.	60	60 Herbicida mata mato	Glifosat	R\$ 18.45	R\$ 1.107,00
6	Unid	13	Hidrometro 3/4 Itron	unimag	R\$ 83,51	R\$ 1,085,63
7 1	Pc	17.	Maderite 10 mm	Pau sul	R\$.25,25	R\$.429,25
8	Pc	17	Maderite 12 mm	Pau sul	R\$ 31,08	R\$ 528,36
9	Mt	215	Mangueira corrugada 1/2	Tigre	R\$ 0.77	R\$ 165,55
0 .	Mt	151	Mangueira corrugada 1/4	Tigre	R\$ 0.68	R\$ 102,68
1	- Mt	301	Manqueira comugada3/4	Tigre	R\$ 0.87	R\$ 261.87
2 🤚	Mt	516	Mangueira lisa 20 mm - 1/2	Majestic	R\$ 0,87	R\$ 448,92
3	Mt	645	Mangueira lisa 25 mm - 3/4	Majestic	R\$ 1,07	R\$ 690,15
4	Unid	4	Martelo 27*	Farnastil .	R\$ 23,31	R\$ 93,24
5	Unid	13	Massa corrida 3,6l	Eicatex	R\$ 21,37	R\$ 277,81
6	Unid	6	Niple branco rr 1/2x1/2	Krona	R\$ 0.59	R\$ 3,54
7	Unid	6	Niple branco rr 3/4x3/4	Krona	R\$ 0.77	R\$ 4,62
8	Pç	13	Pá com cabo	Fuzil	R\$ 25.25	R\$ 328.25
9	Unid	430	Parafuso com bucha 10	Jomarca	R\$ 0,77	R\$ 331,10
0	Unid	430	Parafuso com bucha 12	Jomarca	R\$ 0,87	R\$ 374,10
1	Unid	430	Parafuso com bucha6	Jomarca	R\$ 0,39	R\$ 167,70
2	Unid	430	Parafuso com bucha8	Jomarca	R\$ 0.59	R\$ 253,70
3	M ³	129	Pedra nº 01 (brita)	Simoso	R\$ 87,40	R\$ 11.274,60
4	Unid	. 1	Pia granito 1.5 mts	Granisul	P\$ 291.63	35 791 63